



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



Nesta trilha, o julgador encontra amparo ao disposto ao artigo 49 da Lei 8.666/93, que autoriza a anular o processo licitatório, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro. Senão vejamos:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

CONSIDERANDO que a anulação e a decretação de nulidade do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, objeto da obrigação pactuada, também não gera aos inscritos, por ter seu cancelamento em tempo hábil capaz de isentar todos os interessados a danos futuros, em detrimento a não observância ao preceito legal.

DECRETA:

Art. 1º ANULAR E DECRETAR NULO nos termos do caput do art. 49 da Lei nº 8.666/93, a licitação, Processo Administrativo nº 0144/2020, na modalidade dispensa nº 061/2020, cujo objeto é a **“AQUISIÇÃO DE 02 QUADROS DE FOTO AÉREA DA CIDADE, MEDINDO : 1,05 X 2,25 COM ACABAMENTO TODO EM ALUMÍNIO, EM DESTAQUE O NOME DA CIDADE, PARA SER COLOCADO NO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arroio Trinta – SC, 07 de dezembro de 2020.


Cláudio Spricigo
Prefeito Municipal